



# **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA**

**LEI MUNICIPAL 1.306/67**

**RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71**

**Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP**

**C.N.P.J. 44.417.764/0001-52**

**RESOLUÇÃO-FACFEA N° 003/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**Regulamenta os serviços da Fundação Educacional Araçatuba – FEA enquanto perdurar as restrições de circulação e contato com as pessoas com relação ao COVID 19, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA - FEA,**

No uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social da Fundação Educacional Araçatuba – FEA e, considerando a necessidade de que sejam regulamentados os serviços da Fundação Educacional Araçatuba – FEA enquanto perdurar as restrições de circulação e contato com as pessoas em relação ao COVID 19; considerando as normas de vigilância das autoridades de Saúde emanadas pela OMS e pelo Governo do Estado/SP; considerando que dados oficiais prevêem que nas próximas semanas haverá a possibilidade de aumento de casos; considerando as medidas já tomadas e aprovadas por maioria do Conselho Curador e considerando que na atual situação a melhor saída é mantermos o distanciamento social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar as decisões tomadas pelo Conselho Curador em 27/03/2020, conforme texto enviado a toda comunidade escolar e mantendo a suspensão das atividades presenciais acadêmicas, administrativas e pedagógicas.

**Parágrafo Único-** Os funcionários da Fundação Educacional Araçatuba-FEA, continuarão em regime de trabalho à distância, por tempo indeterminado.

**Art. 2º-** Quaisquer contatos deverão continuar sendo através dos e-mails: [financeiro@feata.edu.br](mailto:financeiro@feata.edu.br) ou [secretaria@feata.edu.br](mailto:secretaria@feata.edu.br).

**Art. 3º-** As atividades pedagógicas continuarão sendo realizadas através das metodologias acertadas entre os corpos docentes e discentes - o Classroom; logo teremos outros procedimentos à disposição.

**Art. 4º -** Os serviços de limpeza, para evitar a proliferação do mosquito causador da dengue, serão executados as segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 08 às 12 horas.

**Art. 5º-** A biblioteca e o laboratório serão mantidos fechados, atendendo ao pedido da Direção Pedagógica.

**Art. 6º-** Esta Resolução entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Fundação Educacional Araçatuba, 03 de abril de 2020.**

**Prof. Marcos Francisco Alves  
Presidente do Conselho Curador em exercício da  
Fundação Educacional Araçatuba - FEA**